

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2019**

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Adílio José Batistela, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **Moller Cursos & Treinamentos Ltda-ME**, CNPJ: 07.431.756/0001-34 empresa com sede na Rua Carlos Kroeff, nº 2541, Nossa Senhora de Fátima, em Taquara/RS, representada por seu diretor Sr. Luiz Roberto Moller, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista a homologação do **Processo administrativo nº 022/2019, Dispensa de Licitação nº 008/2019**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

Contratação de empresa com palestrantes, para realizar palestra na Formação Continuada, no Clube Avenida, Bairro Limeira no Município de Pinhal Grande.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A palestra será realizada no dia 19 de Fevereiro de 2019 conforme cronograma indicado pela Secretária Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

O valor de total a ser pagos pelas palestras será de R\$ **2.744,31** (Dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal devida.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES.**

Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- Ceder o local para a realização das palestras;
- Pagar o valor acima contratado.

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:

- Realizar a palestras de forma eficaz.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.**

7.1 O presente contrato vigorará até 01/03/2019.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.**

- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- Advertência:

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.

- Multa:

No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.**

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

530 – Despesa

07.01.12.122.0002.2042 Manutenção das Atividades do Setor Pedagógico

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

0020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 29 de Janeiro de 2019.

Adílio José Batistela  
Prefeito Municipal em Exercício

Moller Cursos & Treinamentos Ltda-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: